



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.162

Data: 09 de novembro de 2005.

Súmula: Institui o Programa de Incentivo Fiscal e Social.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal e Social, com o propósito de conceder incentivos fiscais, subsídios, concessão de uso, doação de área e apoio institucional, para a instalação e expansão de empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Guaratuba, que explorem atividades voltadas ao seu desenvolvimento econômico, social, tecnológico e turístico.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa de Incentivo Fiscal e Social, este deverá ser regulamentado por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - Constituem benefícios do Programa:

- a) a isenção total ou parcial dos tributos de competência constitucional do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, observada a relevância do empreendimento para o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e turístico do município, atendidas as condições de enquadramento no Programa;
- b) a aquisição e doação de área para a implantação ou expansão de empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, considerados prioritários para o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e turístico do município, atendidas as condições de enquadramento no Programa e mediante prévia autorização pela Câmara Municipal do Município;
- c) o arrendamento de imóveis destinados à implantação e expansão de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, mediante subsídio integral ou parcial pelo Município, por prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, atendidas as condições de enquadramento no Programa;
- d) a concessão de uso de bens públicos municipais, a título gratuito, por tempo certo e determinado, como direito real resolúvel, para fins específicos de atividades industriais, comerciais ou de serviços, que apresentem caráter estratégico para o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e turístico do município, atendidas as condições de enquadramento no Programa;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- e) a execução de obras de acesso ao local de instalação do empreendimento, bem como, a realização de serviços de terraplenagem necessários na área do empreendimento, atendidas as condições de enquadramento no Programa;
- f) o apoio institucional junto aos órgãos da administração pública federal, estadual e outros organismos públicos e privados que, por sua natureza, tenham envolvimento direto ou indireto na efetivação do empreendimento;
- g) o apoio institucional e financeiro à qualificação de mão-de-obra do município no sentido de atender a demanda dos empreendimentos que visem ao desenvolvimento econômico, social, tecnológico e turístico.

Art. 4º - Constituem limites do Programa :

- a) as medidas compensatórias para o aumento da receita durante o período de concessão dos benefícios fiscais estão consignadas no Anexo de Metas Fiscais trienais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual - Código 1130.00.00.00.00 do Anexo 2;
- b) os limites orçamentários ou adicionais, previstos na Lei do Orçamento Anual, para efeito da concessão das subvenções, subsídios e benefícios previstos no art. 3º.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a nomear os Membros da Comissão responsável pela avaliação dos projetos e atividades de caráter estratégico para o Município, e pela fiscalização do cumprimento de todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, bem como do contido nos contratos firmados pelas partes, devendo apresentar os respectivos relatórios de suas atividades.

§ 1º - A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo:

- 1 - Procurador Geral do Município
- 2 - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
- 3 - Secretário Municipal de Urbanismo
- 4 - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços
- 5 - Um representante do Poder Legislativo
- 6 - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Guaratuba

§ 2º - A fiscalização será processada periodicamente, sendo:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- I - Na avaliação prévia da documentação para assinatura do contrato
- II - No prazo de 30 (trinta) dias contados dos contratos de subsídios de arrendamentos contidos na alínea c e de concessão de uso contida na alínea d do art. 3º desta lei.

Art. 6º - A assunção das obrigações previstas na presente lei, ficarão vedadas quando excederem os créditos orçamentários ou adicionais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e integralmente a Lei nº 1.111, de 28/12/04.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.018 - PMG de 15/09/05
Of. nº 198/05 - CMG de 03/11/05.
Com Emendas modificativas para o art. 2º, a alínea a
do art. 3º e o art. 5º.